

LEI Nº 2447/2003, DE 29 DE ABRIL DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA**.

Parágrafo Único: O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente–CMMA compete:

- I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual, e municipal pertinente;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município e Região;
- VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;
- VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VIII - propor celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

- IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais, que possam interferir na qualidade ambiental do Município;
- X – apresentar, anualmente, Proposta Orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual, e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados requisitando, das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;
- XVII – opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento, no âmbito municipal, das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e aplicação de penalidades, respeitadas as disposições das Leis Municipais, Estaduais e Federais;
- XIX – orientar o Poder Público Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município através do órgão executivo municipal de meio ambiente, ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4º O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Entidades Governamentais:

- a) Corpo de Bombeiros;
- b) CORSAN – Unidade de Guaporé;
- c) EMATER – Unidade de Guaporé;
- d) Representante das Escolas Estaduais;
- e) Dois representantes do Poder Legislativo;
- f) Representantes Municipais: Indústria e Comércio, Agricultura, Educação, Saúde, Planejamento, Fazenda e Obras.

II – Entidades não-governamentais:

- a) CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Guaporé;
- b) CIC – Câmara da Indústria e Comércio de Guaporé;
- c) Comitê da Bacia Hidrográfica Taquari Antas;
- d) Lions Clube de Guaporé;
- e) OAB/RS – Subseção de Guaporé;
- f) Rotary Clube de Guaporé;
- g) SENAI de Guaporé;
- h) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria, Lapidação de Pedras Preciosas, Semi-preciosas, Bijuterias de Ouro, Prata, Latão, Relojoaria e Assemelhados do Estado do Rio Grande do Sul;

- i) SINDIJÓIAS/RS – Sindicato das Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Nordeste Gaúcho;
- j) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé;
- k) VIME – Associação Ecológica Vida e Meio Ambiente;
- l) Representantes de duas Associações de Moradores de Bairros.

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 6º A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º As sessões do CMMA serão publicadas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º O mandato dos membros da CMMA é de dois (02) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seus suplentes, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA, informando, antecipadamente, em um prazo de quinze (15) dias.

Art. 10 O não comparecimento a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas durante doze (12) meses, implica na exclusão do CMMA.

Parágrafo Único: Caberá ao CMMA deliberar pela substituição da entidade representante que infringir o artigo 10.

Art.11 O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 No prazo máximo de sessenta (60) dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 13 A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias a serem consignadas nos respectivos Orçamentos.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1065/79, de 09-12-79.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 29 de abril de 2003.

Fernando Postal  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Genir Antônio Colognese

Secretário da Administração

Será publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 29-04 a 14-05-2003

Projeto-de-Lei Conselho Municipal Meio Ambiente

LEI N.º 3474/2014, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI  
Nº 2447/2003, ALTERADO PELAS LEIS NºS  
2574/2004, 2819/2007, 2844/2008, 3062/2010 e  
3187/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2447/2003, de 29-04-2003, alterado pelas Leis nºs 2574/2004, de 14-12-2004, 2819/2007, de 27-11-2007, 2844/2008, de 1º-04-2008, 3062/2010, de 1º-06-2010 e 3187/2011, de 09-08-2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizada a saber:

I – Entidades Governamentais:

- a) Corpo de Bombeiros de Guaporé;
- b) Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) – Unidade de Guaporé;
- c) Escola Estadual de Ensino Médio Frei Caneca;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**
- f) **DEFESA CIVIL DE GUAPORÉ;**
- g) Secretaria Municipal da Agricultura;
- h) Secretaria Municipal de Educação;
- i) Secretaria Municipal da Saúde;
- j) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- k) Secretaria Municipal da Fazenda;
- l) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- m) Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé

II – Entidades não-governamentais:

- a) CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Guaporé;
- b) CIC – Câmara da Indústria e Comércio;
- c) Lions Clube de Guaporé;
- d) EMATER – Unidade de Guaporé;
- e) Rotary Clube de Guaporé;
- f) SENAI de Guaporé;
- g) PAC – Protegendo Animais.Com;
- h) SINDIÓIAS/RS – Sindicato das Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Nordeste Gaúcho;
- i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé;
- j) VIME – Associação Ecológica Vida e Meio Ambiente;
- k) Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão;
- l) Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora da Paz (PROMORAR);
- m) Associação Guaporense de Fomento Ambiental”.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 15 de abril de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de: 15 a 25-04-2014



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0669/2018

**EXONERA, NOMEIA E RECONDUZ MEMBROS DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 2447/2003, de 29-04-2003 e alterações, **EXONERA, NOMEIA e RECONDUZ** membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, exercendo a função sem ônus para a municipalidade como segue:

**EXONERACÃO**

**Órgão/Entidade**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Mun. Turismo, Cultura e Esporte

Secretaria Municipal da Agricultura

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Soc. Mun. Coord. Planej. e Desen. Econômico

Rotary

Lions Clube

SENAI

SINDICIAS

Corpo de Bombeiros

EMATER

Fac. Est. Técnica Agrícola Guaporé

**Titular**

Edimar Lucio Celso

Eliane Fatima Scorsatto

Julio Feijó

Telmó da Silva Pereira

Elis Regina B. Pelizza

**Suplente**

Danielle Regina de Almeida Lanzarini

Glauciana Canton

Gilson Luis Dai Pra

Carla Riquel Dall'Agnes Reolon de Oliveira

Pedro Antonio Fachinello

Ricardo Pedrosa de Farias

Lourenço Pasquali Neto

Jumara Clari Pinto Benvenuti

Sandro D. Klipp da Rosa

Romou Brossan

Jumar de Oliveira Bonin

Jane Pliot Barato

Luís Antonio Fir

**NOMEACÃO: de 18-05-2018 a 10-12-2019**

**Órgão/Entidade**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Mun. Turismo, Cultura e Esporte

Secretaria Municipal da Agricultura

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Soc. Mun. Coord. Planej. e Desen. Econômico

Rotary

Lions Clube

SENAI

SINDICIAS

**Titular**

Glauciana Canton

Licella Rosaria Cassel

Lourenço Pasquali Neto

Jumara Clari Pinto Benvenuti

**Suplente**

Alcino Gilberto Bordin

Edimar Lucio Celso

Emílio Agostinho de Costa Junior

Meridiana Maria Tonini

Gilson Luis Dai Pra

Vilson Vicente Hessel

Cezar Augusto Trombeta

Telmó da Silva Pereira

Karol Cristine Casagrande

Anacleto Vítor Bodin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

Corpo de Bombeiros

Dogles Maron Soares

EMATER

Tiago Oliveira Pignatelli

Est. Est. Técnica Agrícola Guaporé

Luís Antonio Fin

Gerson Tomazelli

Associação Moradores Bairro São Cristóvão

Padro Fachinelli

**RECONDUZIDOS: de 18-05-2018 a 10-12-2019**

<u>Órgão/Entidade</u>	<u>Titular</u>	<u>Suplente</u>
Corpo de Bombeiros	Marcio Roberto Pereira	
CORSAN	Jorge Luis Dexheimer	Lauro José Gannari
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Monia Zampeze	
Sec. Mun. Coord. Planej. Desenv. Econômico	Luís Carlos Zellinski	
Defesa Civil	Rafael Antonio Pisselli	Valdecir Roman
CIC	Cristina Tauffer	
EMATER	Antonio Cesar Pazin	
SENAI	Pablo M. Baestieri	
Secretaria Municipal de Obras e Viação	Marivanda Ghiggi	
Secretaria Municipal da Agricultura	Heilo Ricardo Bresolin	
Secretaria Municipal da Fazenda	Marcia Lucia Frons Nagido	Dalla Santana Barcolho
Secretaria Municipal da Saúde	Zulmar Roman Ros	Vanessa Cavarus Foppa
SINDIJOIAS	Sergio Luiz A. de Melo	
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Alécio Agostinho Alha	Fernando Marcolina
VIME - Ass. Eco. Vida e Meio Ambiente	Ana Maria Postal	Dilva Bruncker
Associação Guaporeense de Fomento Ambiental	Ólívio Girozo	Denise Bordin Ross
PAC	Marcia Postal	Maristela Buseggio
Associação Moradores Bairro São Cristóvão	Onia Rose T. Buseti	
Associação Mor. Bairro Nossa Senhora da Paz	Maria de Lourdas Beito	Cleusa Moreira Machado

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 14 de maio de 2018.

  
Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 14 a 19-05-2018.